CONTRATO Nº 026/2020

Referente a Dispensa 004/2020

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e CONT & GEO CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 32.292.927/0001-39, **prestação de serviço de suporte no sistema e-SUS (PEC, CDS E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES), no âmbito da Atenção Básica do Município de Padre Marcos-PI.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONT & GEO CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 32.292.927/0001-39** estabelecida na Av Francisco Moreira Pinto, nº 515 B, Bairro, São Francisco, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, neste ato representado por sua proprietária Ionara Marques Morais, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 023.703.723-89, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE NO SISTEMA E-SUS (PEC, CDS E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES), NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
b) Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FINS PAB FUS HOSITALAR

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será pago no valor de R$ **2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais) pelo um período de 6 (seis) meses, assim totalizando um valor global de R$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 27 de janeiro de 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Tomara Marques Morais

CONT & GEO CONTABILIDADE E GEORREFERENCIAMENTO LTDA,
CNPJ nº 32.292.927/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jairan Coelho de Almeida
CPF: 834.847.603-20

2) NOME: Dhuanny Mikaella C. Sá
CPF: 037.516.883-40